

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 66 (SESSENTA E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

MMI.....02

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....03

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMI, N.º. 20 de 28 de novembro de 2013.

O Chefe do Departamento Materno Infantil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar** o Prof. **ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA**, SIAPE 0311516, como responsável pela área de Conhecimento de Neonatologia/Pediatria, em substituição à Professora **GESMAR VOLGA ASSEF HADDAD** (aposentadoria).

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO PRADO VASQUES
Chefe do Departamento de Materno Infantil
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMI, N.º. 21 de 28 de novembro de 2013.

O Chefe do Departamento Materno Infantil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Constituir** Banca Examinadora de Residência Médica em Pediatria 2013, nas datas de 2ª fase: 12 e 13 de dezembro de 2013 com os seguintes Professores: Titulares. Prof. **MARCELO RUIZ LUCCHETTI** SIAPE 1089931, Profª **DANIELLE PULBLINS BULKOOOL** SIAPE 3191642 e Profª. **CHRISTIANE MELLO SCHMINT** SIAPE 3089972. Suplentes. Profª **MARCIA ANTUNES FERNANDES** SIAPE 310353, Prof. **RAFAEL DEL CASTILLO VILALBA** SIAPE 311012.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO PRADO VASQUES
Chefe do Departamento de Materno Infantil
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

PORTARIA CEP N.º 001 de 06 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, Regimento Interno,

RESOLVE

I – **Constituir** Grupo de Trabalho visando propor Regras Gerais para solicitações de promoção de docentes, de Professor Associado 4 para Professor Titular, baseada na Lei 12.772, de 28/12/2012.

II – Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

Prof. ACYR DE PAULA LOBO

Prof.^a ANDREA LATGÉ BRITO

Prof. JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE ARAÚJO

Prof. JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO

Prof. PAULO ROBERTO TRALES

Prof. RUBENS ANTUNES DA CRUZ FILHO

Prof. SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

RESOLUÇÃO N.º 328/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Université Sciences Humaines Et Sociales – LILLE 3 (Paris-França)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 396/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004420/13-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Université Sciences Humaines Et Sociales – LILLE 3 (Paris-França)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas; estágios, especialmente de doutorandos, pós-doutorandos, professores e pesquisadores; cotutelas de teses.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 436/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.073007/13-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 436/2013)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica

Regimento Interno

Capítulo I

Do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica e suas Finalidades

Do Laboratório Multiusuário

Artigo 1º - O Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica, doravante denominado LMME, instalado e sediado na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda – EEIMVR -, em conformidade com o Convênio tripartite FEC-RIPE-UFF nº. 0235/07 referente à chamada CT-INFRA-PROINFRA-01/2006 da FINEP, é um laboratório vinculado e subordinado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – PPGEM - da EEIMVR e tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI).

Das Finalidades

Artigo 2º - O LMME é laboratório destinado exclusivamente a atividades de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos conceitos de utilização e funcionamento na modalidade multiusuário, tendo por finalidades:

- I. Dar suporte técnico-científico às atividades de Pesquisa da UFF;
- II. Promover a formação de mestrandos, doutorandos e pesquisadores;
- III. Dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação da UFF, ou conveniados;
- IV. No âmbito dos cursos de Graduação, servir de campo de aprendizagem e treinamento para estudantes de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica Industrial e também auxiliar nos trabalhos de conclusão de curso;
- V. Fomentar a produção científica, a captação de recursos públicos para financiamento da pesquisa.

Capítulo II

Do Patrimônio, Localização e dos Recursos Financeiros e Humanos

Do Patrimônio e Localização

Artigo 3º - O LMME não possui patrimônio próprio e faz uso de bens móveis e imóveis, da UFF, Fundações ou demais entidades de fomento científico, de acordo com a procedência ou tramitação de transferência, nele alocados sob a guarda e responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – PPGEM.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis que venham a ser adquiridos por meio do LMME não poderão ser movimentados sem autorização do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo Segundo – O LMME localiza-se em áreas cedidas pela VMT/EEIMVR especialmente e exclusivamente cedidas para esse fim por tempo indeterminado, referentes à Sala A-28B (subsolo e mezanino).

Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º -Os recursos financeiros do LMME poderão advir de:

- I. Participação nas dotações orçamentárias dos cursos de Pós-Graduação da UFF;
- II. Receitas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou de outras instâncias administrativas da UFF;
- III. Recursos obtidos via projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e/ou privadas;
- IV. Doações.

Dos Recursos Humanos

Artigo 5º - O LMME dever contar com pelo menos 1 (um) servidor técnico-administrativo treinado e dedicado prioritariamente à operação de seus equipamentos e apoio às atividades de Ensino e Pesquisa do Laboratório.

Capítulo III Do Uso e da Administração do LMME

Do Uso

Artigo 6º - O LMME é o resultado da associação de Programas de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (de Niterói), Metalúrgica, de Telecomunicações e Física da UFF, na forma de uma rede de pesquisa.

Parágrafo Primeiro – Constituem-se em potenciais usuários do LMME qualquer Pesquisador da UFF, alunos de Pós-Graduação, Iniciantes Científicos e formandos em fase de Trabalho Final de Curso da UFF, vinculados ou não à rede de Pesquisa.

Parágrafo Segundo – Todos os usuários do LMME deverão submeter-se a esse Regimento Interno e suas normas de utilização.

Parágrafo Terceiro – Usuários externos à UFF serão autorizados a partir de proposta de utilização a ser aprovada pela Coordenação Técnica do LMME.

Da Administração do LMME

Artigo 7º - A administração do LMME será exercida de forma colegiada pelo Comitê Científico.

Artigo 8º - O Comitê Científico será composto por pesquisadores doutores, por períodos de 2 (dois) anos, cabendo a recondução, assim definidos:

- a. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica da UFF, ou representante por ele indicado;
- b. Um representante dos Cursos de Pós-Graduação participantes da rede de pesquisa associada ao LMME;
- c. Coordenador técnico, indicado pelo Colegiado do PPGEM;
- d. Um Pesquisador da equipe de usuários do MEV, a ser aprovado pelo Colegiado do PPGEM.

e. Um representante da Direção da EEIMVR.

Parágrafo primeiro – O presidente do Comitê Científico será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária e terá mandato de dois anos;

Parágrafo segundo – O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por pelo menos 2 (dois) de seus pesquisadores sendo exigido um quorum mínimo de 3 (três) membros presentes para qualquer deliberação.

Parágrafo terceiro – As decisões do Comitê Científico serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo quarto – Alterações no regimento e interrupção do mandato da presidência do Comitê Científico exigirão uma aprovação por pelo menos 4 dos seus membros, e posterior aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Parágrafo quinto – Findo o mandato do Coordenador Técnico, esse poderá ser reconduzido à função, a critério do Colegiado do PPGEM.

Capítulo IV Das Competências

Artigo 9º - Compete ao Comitê Científico:

- I. Aprovar as normas de utilização do LMME da UFF;
- II. Identificar potencialidades de utilização das instalações do LMME junto a Universidade e estimular a vinculação de Laboratórios Associados;
- III. Propor em conjunto com a Coordenação Técnica, Projetos de Pesquisa para serem submetidos às entidades de fomento com fins de ampliação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos que fazem parte das instalações do LMME;
- IV. Avaliar e aprovar o relatório anual da Coordenação Técnica;
- V. Propor modificações no Regimento Interno ao Colegiado do PPGEM;
- VI. Aprovar inclusão e exclusão de Programas de Pós-Graduação como participantes da rede de pesquisa associada;
- VII. Zelar para que todos os pesquisadores da UFF tenham livre acesso às facilidades e utilização do LMME;
- VIII. Julgar as decisões tomadas pela Coordenação Técnica, em grau de recurso.

Artigo 10º - Compete à Coordenação Técnica, que deverá se reportar diretamente ao Comitê Científico, as seguintes atividades:

- I. Coordenar a utilização do LMME por seus usuários;
- II. Propor normas internas de organização e funcionamento, e estabelecer critérios técnicos para a utilização do LMME por seus usuários;
- III. Promover a coleta e registro de dados de utilização do LMME;

IV. Apresentar relatório anual de atividades Comitê Científico;

V. Participar do Comitê Científico como membro e com direito de voto.

Capítulo V **Das Disposições Gerais**

Artigo 11º - Os casos omissos a esse Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador Técnico e, em grau de recurso, pelo Comitê Científico e, em segunda instância, pelo Colegiado do PPGEM;

Artigo 12º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 539/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BR Solar Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 584/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052784/13-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 04 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e BR Solar Ltda.** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 540/2013

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.053238/13-71,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia, da Faculdade de Economia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#####

(anexo da Resolução CEP nº 540/2013)

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I - Das Modalidades do Programa e seus Objetivos

Art. 1º -O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia da Universidade Federal Fluminense regem suas atividades pelo Regimento Interno que se segue.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

Parágrafo único - O Programa a que se refere este artigo é de Pós-Graduação Stricto Sensu, compreendendo as formações em nível de Mestrado, que confere o grau de Mestre, e de Doutorado, que confere o grau de Doutor.

CAPÍTULO II - Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa

Art. 4 - O Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa, exerce atividade deliberativa e decisória.

Art. 5 - Compõem o Colegiado todos os professores credenciados e representação discente, reservando-lhes o direito pleno à palavra e voto.

§ 1º A representação discente limita-se a 1 (um) aluno de Mestrado e 1 (um) de Doutorado, indicados pelos seus pares. Cada representante poderá indicar um suplente com direito a voz e voto para substituí-lo nas reuniões de Colegiado quando aquele se encontrar impossibilitado de assistir.

§ 2º É assegurado ao Diretor da Unidade o direito à palavra nas reuniões do Colegiado.

Art. 6 - Caberá ao Colegiado:

I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III - definir critérios para credenciamento e reconhecimento de professores;

IV - homologar o resultado final do credenciamento e do reconhecimento trienal, conforme disposto no Capítulo V do presente Regimento;

V - aprovar a programação acadêmica anual dos cursos ministrados pelo Programa;

VI -aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII -aprovar propostas de Convênios, Cotutela e acordos interinstitucionais de diversa natureza que gerem compromissos externos ao Programa;

VIII -aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa, acatando como um dos critérios de seleção de Mestrado a prova seletiva realizada pela Associação Nacional dos Cursos de Pós-Graduação em Economia - ANPEC;

IX - homologar atas de seleção de alunos de Mestrado e Doutorado, incluindo Alunos Especiais e Alunos admitidos por Convênios, Programas de Cooperação e/ou Intercambio;

X - homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações ou teses;

XI -aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de trabalho final, sugeridas pelos orientadores;

XII- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;

XIII - aprovar a composição de todas as Comissões indicadas pelo Coordenador do Programa;

XIV - homologar os pareceres, editais, relatórios e decisões das Comissões permanentes e eventuais;

XV - aprovar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

XVI - julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão impugnada;

§ 1º As reuniões deverão começar com quórum de maioria simples. Após 15 minutos, as decisões tomadas pelo Colegiado serão ratificadas através de voto da maioria simples dos presentes em reunião, salvo quando se tratar dos incisos I e II, cujo quórum de aprovação será pela maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 2º Deverão ser comunicados, através de memorando, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o constante nos incisos I, II, IV, VIII e IX.

Art. 7 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

§ 1º Caberá ao Coordenador conduzir a reunião de Colegiado, sugerindo a inversão, a supressão ou o adiamento dos pontos de pauta.

§ 2º A pauta da reunião, que acompanhará a convocação, deverá ser distribuída pelo Coordenador a todos os membros do Colegiado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º As decisões devem constar em ata, lavrada pelo secretário do Colegiado, e devidamente aprovada por maioria simples dos presentes no início da reunião subsequente.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria absoluta do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 8 - A Coordenação do Programa, órgão executor das decisões emanadas pelo Colegiado, é dirigida pelo Coordenador e, eventualmente, pelo Sub-coordenador.

Art. 9 - A Coordenação do Programa será dirigida por um professor do Corpo Docente, devidamente credenciado e eleito na forma das instruções normativas vigentes à época do pleito, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Caberá ao Sub-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado, entendido este como o membro do Corpo Docente há mais tempo credenciado ininterruptamente.

Art. 10 - No caso de afastamento definitivo do Coordenador, a sucessão dar-se-á:

I - Se ocorrido antes da metade do mandato, o Sub-coordenador assumirá interinamente a Coordenação e convocará o Colegiado, em até 60 (sessenta) dias, para novas eleições.

II - Se ocorrido depois da metade do mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação permanentemente, até a conclusão do mandato.

Parágrafo único - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, o Decano assumirá a Coordenação do Programa e procederá conforme o inciso I deste artigo.

Art. 11 - Caberá à Coordenação do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;

II - coordenar a Programação Acadêmica anual dos cursos submetendo-a a apreciação do seu Colegiado;

III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

V - elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhando-os ao Colegiado para homologação;

VI - encaminhar ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras de defesa de dissertação e tese, indicadas pelos orientadores para homologação;

VII - indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em Instituições Estrangeiras;

VIII - acompanhar o desempenho e avaliação do Estágio Docência dos alunos do Programa;

IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III - Da Secretaria do Programa

Art. 12 - A Secretaria do Programa, subordinada à Coordenação, é órgão auxiliar executivo dos serviços técnico-administrativos, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

Art. 13 - O corpo docente do Programa está constituído por professores devidamente credenciados na forma desse Regimento, necessitando da homologação do Colegiado.

Parágrafo único. O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Art. 14 - A admissão do professor ao Corpo Docente do Programa dar-se-á por credenciamento, sem prejuízo dos seguintes:

I -Ter título de doutor ou equivalente;

II -Vincular-se a uma das Áreas de Concentração estabelecidas pelo Programa e desenvolver pesquisa vinculada à mesma; e,

III -Apresentar produção acadêmica.

Art. 15 - Qualquer professor que cumpra os requisitos especificados no artigo 14 do presente Regimento poderá pedir Credenciamento para formar parte do Corpo Docente do PPGE.

§ 1º Os critérios para credenciamento serão definidos pelo Colegiado.

§ 2º Os pedidos de Credenciamento serão avaliados por uma Comissão indicada pelo Colegiado para tal fim. A Comissão avaliadora dos pedidos de Credenciamento deverá elaborar um parecer fundamentado, concluindo pela recomendação ou não do Credenciamento.

§ 3º O Colegiado homologará a decisão sobre o pedido de Credenciamento por maioria simples em Reunião Ordinária.

Parágrafo único. Os pedidos de Credenciamento funcionam em fluxo contínuo.

Art. 16 - Todos os professores do Programa serão submetidos a **recredenciamento** periodicamente, acompanhando os períodos de avaliação CAPES.

§ 1º Os critérios para o recredenciamento serão definidos pelo Colegiado.

§ 2º O recredenciamento dos professores que compõem o Corpo Docente será avaliado por uma Comissão específica criada para tal fim.

§ 3º O Colegiado homologará o parecer da Comissão que define os nomes dos professores recredenciados para o período seguinte por maioria simples em Reunião Ordinária.

Art. 17. Os responsáveis pelas disciplinas serão apenas professores credenciados.

§ 1º Casos excepcionais serão submetidos à avaliação por parte do Colegiado.

CAPÍTULO IV - Dos Currículos

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação, composto por áreas de concentração, oferece os cursos *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado.

Art. 19 - Compõem o Currículo disciplinas obrigatórias, bem como atividades acadêmicas curriculares.

§ 1º São disciplinas obrigatórias as definidas pelo currículo com carga horária de 60 horas cada, assim como os Seminários de Dissertação e Tese, divididos em 3 (três) etapas, com carga horária de 45 horas cada, cuja finalidade é acompanhar e auxiliar o desenvolvimento do trabalho final.

§ 2º São disciplinas obrigatórias as definidas pelo currículo com carga horária de 60 horas cada. As disciplinas optativas estão agrupadas de acordo com as áreas de concentração do Programa.

§ 3º São atividades acadêmicas curriculares obrigatórias a defesa de projeto de dissertação no caso de Mestrado, a defesa de Projeto de Tese e o Exame de Qualificação no caso de Doutorado.

§ 4º São atividades acadêmicas curriculares não obrigatórias os Estudos Dirigidos, com número de créditos equivalente aos definidos no currículo para disciplinas optativas.

Art. 20- O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro); e o Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito), além do período de trancamento contemplado no artigo 43 do presente Regimento.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite previsto no artigo, a defesa do trabalho final estará condicionada ao deferimento do Colegiado de uma extensão do prazo de defesa solicitada previamente pelo professor orientador.

Art. 21- A carga horária relativa ao Mestrado estará determinada pelo estabelecido no Currículo.

Art. 22 - A carga horária relativa ao Doutorado estará determinada pelo estabelecido no Currículo.

Parágrafo único - É permitido aos alunos de Mestrado a substituição de uma disciplina optativa, com carga horária de 60 horas, por 1 (um) Estudo Dirigido e aos alunos de Doutorado a substituição de 2 (duas) disciplinas optativas, com carga horária de 60 horas cada uma, por 2 (dois) Estudos Dirigidos.

Art. 23 - É facultado ao aluno substituir disciplina optativa por carga horária externa, caso não haja oferta de disciplinas equivalentes no Programa, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) horas para Mestrado e 120 (cento e vinte) para Doutorado.

Art. 24- As defesas dos Projetos de Dissertação e de Tese deverão ser realizadas perante banca examinadora interna, formada pelo professor orientador e por mais 2 (dois) professores doutores.

§ 1º A defesa de projeto de dissertação, para alunos do Mestrado, deverá ocorrer ao final do 2º (segundo) período letivo e a de Projeto de Tese, para alunos do Doutorado, até o final do 3º (terceiro) período letivo.

§ 2º Os Livros de Atas de Defesa de Mestrado e Doutorado deverão ser lavrados pelo professor orientador e conterà, obrigatoriamente, o nome do aluno, a data da defesa do projeto, os nomes dos membros da banca examinadora e sua filiação institucional, o título do projeto, o parecer final, constando aprovação ou reprovação e as assinaturas dos membros da banca examinadora.

Art. 25-É exclusivo e obrigatório aos alunos de Doutorado realizar Exame de Qualificação depois da defesa do Projeto de Tese e até o 5º (quinto) período letivo.

Art. 26-O Exame de Qualificação será coordenado por uma Comissão de Exame de Qualificação formada por 3 (três) professores do Programa designados pelo Colegiado. O exame de Qualificação admite duas alternativas:

a) Elaboração de um artigo susceptível de ser submetido para publicação em Periódico ou em Congresso, Conferências, Encontros, etc. com anais indexados.

b) Apresentação oral e escrita do corpo teórico OU dos aspectos metodológicos OU da discussão de resultados relativos ao objeto de estudo da tese de doutorado.

Art. 27-Caberá à Comissão de Qualificação emitir parecer que conclua de forma fundamentada pela aprovação ou resubmissão do Exame de Qualificação. Sendo o parecer pela resubmissão, o aluno terá direito a fazê-lo, num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 28- A elaboração de trabalhos de conclusão de Dissertação e de Tese constitui carga horária curricular para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Parágrafo único - Constitui pré-requisito para a defesa dos trabalhos finais a integralização da carga horária mínima exigida no Currículo, a aprovação dos projetos de Dissertação e de Tese nos casos de Mestrado e Doutorado e a obtenção de parecer positivo no Exame de Qualificação no caso do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO V - Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Da Seleção

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Economia elaborará seus próprios editais de seleção para Mestrado e Doutorado, obedecendo ao Regimento Interno e contendo, no mínimo:

I - número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II - qualificações específicas do candidato;

III - cronograma e critérios do processo seletivo; e

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa aos órgãos competentes da UFF para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 30 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Economia dar-se-á das seguintes maneiras:

I. No Mestrado, o processo seletivo ocorrerá com base nos resultados do Exame Nacional da ANPEC, respeitando as disposições do Edital de Seleção;

II. No Doutorado, ocorrerá por meio de processo seletivo, coordenado pela Comissão de Seleção, respeitando as disposições do Edital;

III. Candidatos não residentes no Brasil poderão ser aceitos nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa mediante processos de seleção e editais específicos.

IV. Poderão ser aceitos como Alunos Especiais do Programa candidatos residentes e não residentes no Brasil que desejem possuir vínculo formal com o Programa, mediante solicitação previa ao Colegiado durante o período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico do Programa. Alunos Especiais poderão se inscrever em até duas disciplinas por ano.

V. Poderão ser aceitos como Alunos Ouvintes do Programa candidatos residentes e não residentes no Brasil que desejem frequentar disciplinas sem vínculo formal com o Programa, mediante solicitação previa ao Colegiado durante o período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico do Programa.

VI. Casos omissos serão discutidos e decididos pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II - Da Admissão

Art. 31 - O candidato ingressante deverá satisfazer às seguintes *exigências* para ser admitido:

I -ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC, no caso de Mestrado; ter obtido grau de mestre em instituição reconhecida pela CAPES, no caso de Doutorado;

II -ser aprovado no processo seletivo, conforme o artigo 5º deste Regimento;

III - atender os requisitos explicitados nos Editais de Seleção;

IV - no caso de admissão por Convenio Internacional ou por Programas de Cooperação e Intercambio, os alunos deverão atender os critérios estabelecidos nos Convênios Internacionais da UFF e nos editais dos Programas de Intercambio e Cooperação estabelecidos pelas Agencias de Fomento.

Parágrafo único - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos das Resoluções 97/1996 e 137/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

Art. 32 - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá **passar diretamente para o Doutorado** desde que haja:

I - solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;

II - avaliação positiva de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III -aprovação desta avaliação pelo Colegiado do programa.

Art. 33 - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir o **Reingresso** de alunos no curso de Mestrado (Ata Reunião de Colegiado de 10 de Julho de 2012). Neste caso, o postulante deverá atender às seguintes exigências:

§ 1º Ter completado 100% das disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º Defender o trabalho de Dissertação num prazo não inferior a 6 meses e não superior a um ano.

§ 3º Realizar o pedido a traves de um professor credenciado no programa que se responsabiliza da orientação e efetiva defesa do aluno.

§ 4º Casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O período para solicitação não pode ser inferior a 2 (dois) anos nem superior a 5 (cinco) anos após o ano de desligamento do aluno.

SEÇÃO III - Da Matrícula

Art. 34 - A matricula do candidato está condicionada à admissão, segundo disposto na seção anterior.

Art. 35 - A Secretaria do Programa fará o cadastro dos alunos no sistema acadêmico.

§ 1º Caberá ao aluno ingressante entregar a documentação exigida no Edital, no período definido pelo calendário da Coordenação.

§ 2º Caberá à Coordenação, para efeito de registro acadêmico, encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, aprovada em Reunião de Colegiado;

II - os envelopes dos candidatos aprovados, contendo a documentação pertinente.

§ 3º As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando entregue toda a documentação exigida no Edital.

Art. 36 - Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no artigo 47 do presente Regimento.

SEÇÃO IV - Da Inscrição em Disciplinas

Art. 37 - Ao início de cada período letivo, os alunos procederão à inscrição presencial em disciplinas ou atividades acadêmicas em seu plano de estudos, conforme calendário da Coordenação.

Art. 38 - O aluno pode requerer o cancelamento ou a inclusão de disciplinas no prazo de até 15 dias após o início do período letivo mediante elaboração de justificativa que será encaminhada à Coordenação do Programa.

Art. 39- A inscrição em disciplinas é obrigatória;

§ 1º - Para os alunos do curso de Mestrado: em todas as disciplinas obrigatórias no 1º (primeiro) período letivo e em Seminários de Dissertação a partir do 2º (segundo) período letivo.

§ 2º - Para os alunos do curso de Doutorado: em Seminários de Tese a partir do 2º (segundo) período letivo; em Qualificação no 5º (quinto) período letivo; e em “Elaboração de Tese” a partir do no 5º (quinto) período letivo.

Parágrafo único - Estará sujeita ao trancamento automático a matrícula daqueles que não efetuarem inscrição em disciplinas.

Art. 40- É facultado ao aluno inscrever-se, com aproveitamento da **carga horária em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação**, desde que:

I - não haja oferta de disciplinas equivalentes em nosso quadro de horários;

II - a carga horária externa não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) horas para Mestrado e 120 (cento e vinte) para Doutorado.

III -comunique à Coordenação, através de anotação em plano de estudo, no período de inscrição em disciplinas; e

IV -tragam contribuição efetiva para o desenvolvimento da sua pesquisa, de acordo com as indicações de seu orientador.

§ 1º Para efeito de registro no histórico escolar, deve o aluno entregar à Coordenação, no prazo de 90 dias contados do término do período letivo, declaração da instituição, atestando a aprovação na disciplina, e o programa em que conste o conteúdo ministrado e a carga horária.

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno, o nome original da disciplina externa, a nota ou conceito obtidos, a carga horária, o período letivo em que foi cursada, bem como observação indicando a instituição que a ofereceu.

Art. 41 - O aluno deverá, no prazo previsto pelo calendário da Coordenação, **pré-inscrever-se** em disciplinas ou atividades acadêmicas.

§ 1º A pré-inscrição é obrigatória para todos os alunos de Mestrado e Doutorado, inclusive quando se tratar de alunos em elaboração de dissertação ou tese, conforme o caso.

§ 2º As disciplinas selecionadas na pré-inscrição serão, necessariamente, as mesmas que constarão no plano de estudos do aluno.

§ 3º No caso de exercício do artigo 23, o aluno deve comunicar na pré-inscrição seu interesse em cursar disciplinas em outra instituição.

Art. 42 - Finda a pré-inscrição, caberá à Coordenação divulgar o quadro de horários definitivo, em que constarão as disciplinas ofertadas.

§ 1º O quórum mínimo necessário para que a disciplina seja oferecida será de 5 alunos pré-inscritos.

SEÇÃO V- Do Trancamento da Matrícula

Art. 43 - Poderão os alunos do Programa de Pós-Graduação trancar sua matrícula por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação expressa à Coordenação.

Parágrafo único – O trancamento será considerado automático quando o aluno não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa conforme artigo 37 do presente Regimento.

SEÇÃO VI- Do Cancelamento da Matrícula e Desligamento do Programa.

Art. 44 - A matrícula do aluno estará sujeita ao cancelamento, caso o aluno:

I - esgote o prazo máximo fixado para a integralização do curso, qual seja 30 meses para Mestrado e 54 meses para Doutorado, incluído o período de trancamento a que se refere o artigo 43.

II - reprove por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;

III - não proceda, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas,

IV – não cumpra os prazos estabelecidos para defesa de projeto de dissertação em Mestrado e de Projeto de Tese e Exame de Qualificação no Doutorado.

Parágrafo único. A Coordenação deve dar ciência ao aluno do cancelamento de sua matrícula.

SEÇÃO VII- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 45 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência, atribuição de notas e pareceres de aprovação.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações das disciplinas, que deverão ser registrados em diário de classe pelos professores, serão expressos por notas que podem variar de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) em disciplina.

§ 4º Aos projetos de dissertação e tese, ao Exame de Qualificação e ao trabalho final não serão atribuídas notas, mas limitar-se-ão ao parecer de aprovação da banca pertinente.

Art. 46 - Fica definido, como regra para apuração, o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), calculado como a média das notas das disciplinas obrigatórias e Seminários de Dissertação e Tese ponderadas por suas cargas horárias.

Art. 47- A critério da Coordenação e mediante requerimento prévio, poderão ser **dispensadas** disciplinas ou atividades acadêmicas curriculares não obrigatórias.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas curriculares não obrigatórias somente serão dispensadas se concluídas antes da matrícula do aluno no Programa.

§ 2º Poderão ser aproveitadas até 1/3 do total de horas-aula do curso no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Para as disciplinas provenientes do Programa de Pós-Graduação em Economia, estende-se o limite previsto no § 2º para 8 (oito) disciplinas aos alunos admitidos no Doutorado.

§ 4º Os Seminários de Dissertação e Tese, bem como o Exame de Qualificação e as defesas de Projeto de Dissertação e de Tese são indispensáveis.

§ 5º Ao requerimento de dispensa, formalizado através de formulário próprio, acompanharão declaração ou histórico escolar da instituição de origem, atestando a aprovação na disciplina, e o programa em que conste o conteúdo ministrado e a carga horária.

§ 6º Constarão no histórico escolar do aluno, o nome da disciplina equivalente no Currículo do Programa de Pós-graduação em Economia, a anotação “Dispensa”, a carga horária, o período letivo em que foi deferida a dispensa, bem como observação indicando a instituição que a oferece.

SEÇÃO VIII - Do Estágio-Docência

Art. 48 – Do Programa de Estágio-Docência. O Estágio-Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas da CAPES e do CNPq regularmente matriculados no PPGE.

§1º A obrigatoriedade do Estágio-Docência fica restrita aos bolsistas, mas qualquer aluno regularmente matriculado no PPGE pode participar voluntariamente.

§2º A duração mínima do Estágio-Docência será de *um semestre* letivo para o mestrado e de *dois semestres* letivos para o doutorado.

§3º A carga horária por semestre é de 60 horas.

§4º Os alunos de mestrado realizarão o Estágio-Docência entre o 2º e 3º semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no PPGE.

§5º Os alunos de doutorado realizarão o Estágio-Docência entre o 2º e 4º semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no PPGE.

§6º O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior com carga horária equivalente ao estipulado no §3º, poderá ser dispensado do Estágio-Docência.

Art. 49 – Da realização do Estágio-Docência. O Estágio-Docência no PPGE compreende as seguintes atividades:

I. Auxiliar às disciplinas de Laboratório na Graduação como definido em DTS do SEN N° 002 de 08 de Novembro de 2011 que institui o Regulamento de Atividade de laboratório no Departamento de Economia, publicada no Boletim de Serviço N° 182 de 11 de Novembro de 2011

II. Auxiliar a través de monitorias em disciplinas de Pós-Graduação na forma de elaboração e resolução de listas de exercícios;

III. Ministras e organizar minicursos e Seminários relacionados com os trabalhos de Dissertação e Tese;

IV. Participar das atividades programadas pelo PET-Graduação.

§1º As atividades do Estágio-Docência desenvolvidas no PPGE deverão ser compatíveis com a área de pesquisa em Economia.

§2º A realização do Estágio-Docência está sujeita a aplicação de um Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado pelo professor-orientador do Estágio-Docência à Comissão de Estágio-Docência até uma semana antes do início das aulas.

§3º Quando o Estágio-Docência for realizado através de Laboratórios, o professor-orientador é o responsável pela disciplina associada aos Laboratórios, conforme item 2.1 da DTS do SEN N° 002 de 08 de Novembro de 2011 que institui o Regulamento de Atividade de laboratório no Departamento de Economia, publicada no Boletim de Serviço n° 182 de 11 de Novembro de 2011.

§4º O Plano de Trabalho deve especificar o tipo de tarefas que serão desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio-Docência definido.

§5º Na ausência de Plano de Trabalho, não haverá alocação de Estágio-Docência.

§6º É vedado ao pós-graduando ministras aulas teóricas em substituição do professor orientador do Estágio-Docência, realizar revisões de prova, substituir ao professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definida semestralmente no Departamento, ao qual o Estágio-Docência se encontra vinculado.

Art. 50 – Da Comissão de Estágio-Docência. Será formada uma Comissão de Estágio-Docência composta pelo *Coordenador do PPGE*, o *Coordenador de Graduação*, o *Chefe de Departamento* e um representante discente. O *Coordenador do PPGE* preside a Comissão de Estágio-Docência e tem voto de qualidade.

§1º A Comissão de Estágio-Docência terá as seguintes atribuições:

I- Analisar os projetos de Estágio-Docência encaminhados pelos professores orientadores responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas pelos pós-graduandos, dando prioridade de atendimento aos projetos vinculados às atividades de Laboratório;

II- Definir a alocação de Estágio-Docência em Laboratórios;

III- Registrar as avaliações realizadas pelos orientadores de Estágio-Docência acerca do desempenho do pós-graduando;

IV- Informar ao Colegiado da PPGE a reprovação do pós-graduando na avaliação do Estágio-Docência e propor o consequente cancelamento da bolsa do mesmo;

V- Analisar e atender os pedidos de isenção quando devidos;

VI- Resolver os casos omissos.

Art. 51 – Do processo de avaliação.

§1º A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor orientador do Estágio-Docência conforme item 3.1 da DTS do SEN N° 002 de 08 de Novembro de 2011 que institui o Regulamento de Atividade de laboratório no Departamento de Economia, publicada no Boletim de Serviço n° 182 de 11 de Novembro de 2011.

§2º O critério de avaliação do Estágio-Docência será o cumprimento da frequência de sua carga horária em até um 75% e do Plano de Trabalho a que foi submetido.

§3º O pós-graduando deverá entregar, ao final de cada período letivo, um relatório sobre sua experiência no Estágio-Docência e sobre a contribuição do mesmo para a sua formação de pós-graduação.

§4º A reprovação da avaliação do Estágio-Docência implica o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VI - Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 52 - São exigências para a obtenção do título:

I - Conclusão da carga horária relativa às disciplinas obrigatórias e optativas do Currículo;

II - Aprovação sem restrições da defesa de projeto de dissertação ou tese;

III - Em se tratando de alunos do Doutorado, aprovação em Exame de Qualificação e aceite definitivo para publicação de artigo científico em periódico indexado no Qualis CAPES ou anais de congressos em Economia;

IV - Aprovação sem restrições do trabalho final;

V - Demonstração de conhecimento de 1 (uma) língua estrangeira.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 53 - Fica definido como trabalho final:

I -nos cursos de Mestrado – elaboração e defesa de Dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;

II -nos cursos de Doutorado – elaboração e defesa de Tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 54 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Poderá haver um co-orientador do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º O professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, abandonar o trabalho de orientação.

Art. 55 - O professor orientador deverá comunicar à Coordenação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data da defesa do trabalho final, seu título e autoria, bem como composição da banca examinadora homologada pelo Colegiado, para que as providências administrativas sejam tomadas.

Parágrafo único - O prazo para comunicação poderá ser ainda maior de acordo com os prazos exigidos no processo de requerimento de passagens e diárias financiadas pelo Programa a membros externos da banca examinadora.

Art. 56 - Os trabalhos finais serão julgados por banca examinadora homologada pelo Colegiado, constituída por (NR):

I - Mestrado, no mínimo 3 (três) membros, dentre os quais pelo menos 1 (um) não tenha vínculo formal com a UFF;

II - Doutorado, no mínimo 5 (cinco) membros, dentre os quais pelo menos 2 (dois) não tenham vínculo formal com a UFF.

Parágrafo único - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 57 - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, registrando-a no Livro de Ata pertinente.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final através de parecer conjunto fundamentado.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 58 - A título de concessão de grau caberá ao aluno:

I -cumprir as formalidades necessárias à conclusão do curso indicadas no artigo 52;

II -requerer a expedição do diploma no protocolo setorial, entregando Formulário de Atualização para Registro de Diploma, bem como cópias do CPF, Identidade e Conselho (se tiver);

III -entregar a Secretaria do Programal (uma) cópia da versão definitiva de seu trabalho final encadernadas conforme o padrão adotado e 1 (uma) versão em formato digital.

Art. 59 - Caberá à Coordenação, quando em posse do processo de expedição de diploma, anexar 1 (uma) cópia do histórico escolar da pós-graduação e da ata da defesa do trabalho final com o parecer da banca examinadora pela aprovação, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 60 - Os casos omissos por esse Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 61 - O programa deverá encaminhar o Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Colegiado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à aprovação.

Art. 62 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

RESOLUÇÃO N.º 541/2013

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas a Coordenação do Curso de Graduação em Química – GGQ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.053148/13-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas a Coordenação do Curso de Graduação em Química as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Seminários Curriculares

1.1- Seminários de Química I
1.2- Seminários de Química II

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos currículos do Curso de Graduação em Química, Graus: Bacharelado e Licenciatura e Química Industrial, Grau: Bacharelado, aprovados respectivamente pelas Resoluções n.º 197/06, 558/11 e 195/06 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 542/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Mayor Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca (Bolívia)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 599/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052876/13-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad Mayor Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca (Bolívia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 543/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Instituto Universitario Del Gran Rosario (Argentina)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 600/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051813/13-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o **Instituto Universitario Del Gran Rosario (Argentina)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 544/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Università degli studi di Padova (Itália)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 601/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053015/13-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Università degli studi di Padova (Itália)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 545/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a “**Alma Mater Studiorum – University of Bologna**” (Itália).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 602/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051868/13-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a “**Alma Mater Studiorum – University of Bologna**” (Itália) e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 546/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Fundação Centro de Educação à Distância para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – CEDDET (Uruguai)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 597/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050098/13-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Fundação Centro de Educação à Distância para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – CEDDET (Uruguai)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 547/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade de Antioquia Medellín (Colômbia)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 598/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052009/13-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidade de Antioquia Medellín (Colômbia)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 548/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio Específico ao Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o **Instituto Nacional do Câncer - INCA**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 586/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.057236/10-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio Específico ao Protocolo de Intenções**, assinado em 14 de janeiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Instituto Nacional do Câncer - INCA**, objetivando formalização da participação da Dra. Etel Rodrigues Pereira Gimba, Professora Adjunta do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, no INCA, em regime de trabalho de 16 horas semanais e dedicação ao ensino e pesquisa, para participar do Programa de Carcinogênese Molecular do Centro de Pesquisa do INCA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 549/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Agente de Integração, Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Minas Gerais.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 595/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052824/13-07,

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Agente de Integração, Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Minas Gerais**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 550/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Agente de Integração, Instituto Universal de Desenvolvimento – IUDS.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 596/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052617/13-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Agente de Integração, Instituto Universal de Desenvolvimento – IUDS**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 551/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Foz de Macaé S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 585/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052822/13-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 08 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Foz de Macaé S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 552/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Pronto Socorro Dr. Mário Nijar Quintanilha Lopes.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 594/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052783/13-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 04 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Pronto Socorro Dr. Mário Nijar Quintanilha Lopes**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 553/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 591/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052616/13-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 02 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 554/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 587/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053203/13-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 18 de setembro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 555/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Albuquerque Melo Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 589/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052782/13-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 04 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Albuquerque Melo Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 556/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Cesnik, Quintino e Salinas Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 590/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052827/13-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 30 de setembro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Cesnik, Quintino e Salinas Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 557/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Construtora Santa Isabel S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 593/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052826/13-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 08 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Construtora Santa Isabel S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 558/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Quality Software S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 592/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052614/13-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 02 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Quality Software S/A** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 559/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Bastos e Marques Clínica Médica Ltda. – ME.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 588/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052823/13-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Bastos e Marques Clínica Médica Ltda. – ME** objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 078/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052268/12-80,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MARTIN ANDRÉS AMICONE**, junto a Escola Latinoamericana de Medicina, em Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 30 de janeiro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

DECISÃO N.º 854/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE:

1- **Criar** Grupo de Trabalho com a finalidade de propor Regras Gerais para solicitações de promoção de docentes, de Professor Associado 4 para Professor Titular, baseada na Lei 12.772, de 28/12/2012.

Sala das Reuniões, em 06 de novembro de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 855/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002265/12-03,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Relações Internacionais, obtido por **LUANA OLIVEIRA ZEPEDA BERMUDEZ**, junto a Webster University – St Louis, EUA, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 856/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052919/12-31,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Docteur en Sciences et Génie des Activiés à Risques, obtido por **EDUARDO FREDERICO AUGUSTO RUNTE**, junto a Ecole Nationale Superieure des Mines de Paris, França, como equivalente ao de Doutor em Engenharia de Produção, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 857/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.005690/13-27,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Master, obtido por **MARIA FERNANDA ISIDORO CHAVES**, junto a Université Haute Alsace, França, como equivalente ao de Mestrado em Estudos de Literatura (Letras/Linguística), nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 858/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007970/13-70,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Docteur, obtido por **JORGE DE LA BARRE**, junto a École des Hautes Études en Sciences Sociales, França, como equivalente ao de Doutorado em Antropologia, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 859/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000958/13-34,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Química, obtido por **NUNO EDUARDO DOMINGOS CIPRIANO**, junto a Instituto Politecnico de Lisboa, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 860/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.053334/13-10,

DECIDE:

1- **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Matemática, obtido por **CLAUDIO PLINIO CAMPANHA CHACCA**, junto a Universidad Nacional de San Augustin de Arequipa, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 267/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 861/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012872/12-73,

DECIDE:

1- **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor **CARLOS FRANCISCO SIMÕES GOMES**, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 862/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021234/13-24,

DECIDE:

1- **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor **EMMANOEL MARTINS FERREIRA**, lotado no Departamento de Estudos Culturais e Mídia, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 863/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.006403/13-04,

DECIDE:

1- **Aprovar** a redistribuição da docente **LUCIANA POMARICO RIBEIRO**, do Departamento de Formação Específica (Nova Friburgo/UFF) para a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, tendo como contrapartida vaga Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 864/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.073142/13-20,

DECIDE:

1- **Aprovar** a redistribuição do docente **JORGE FERREIRA**, da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRP para o Departamento de Ciências Exatas (Volta Redonda/UFF), tendo como contrapartida vaga Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 865/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051764/13-05,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **KÁTIA MARIANA HOLANDA BARBOSA**, referente à concessão de Incentivo à Qualificação a partir da data de conclusão no Curso de Mestrado em Defesa e Segurança Civil, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 866/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030797/12-22,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40h), aberto para a área de conhecimento: **ORTOPEDIA**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no qual foram habilitados e classificados os seguintes candidatos: **PEDRO JOSÉ LABRONICI** (1º lugar); **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS FILHO** (2º lugar), únicos candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 867/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.031392/12-10,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40h), aberto para a área de conhecimento: **NEFROLOGIA / TCS III**, do Departamento de Medicina Clínica, no qual foi habilitada a candidata **ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS** (1º lugar), e inabilitada a segunda candidata inscrita, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 868/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022663/13-19,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **LITERATURA PORTUGUESA**, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **TATIANA PEQUENO DA SILVA** (1º lugar); **CARLOS EDUARDO SOARES DA CRUZ** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 869/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008614/13-73,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **MACROECONOMIA**, do Departamento de Economia, no qual foi habilitado o candidato **JÚLIO CESAR ALBUQUERQUE BASTOS** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 870/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022743/13-74,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **SERVIÇO SOCIAL E PROCESSOS DE TRABALHO**, do Departamento de Serviço Social de Niterói, no qual não foi considerada habilitada a única candidata inscrita **ESTELA MARTINI WILLEMAN**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 871/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011787/13-79,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA**, do Departamento de Arquitetura, no qual foi habilitada a candidata **ANA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 872/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042430/13-32,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **GEOQUÍMICA RADIOISÓTOPOS**, do Departamento de Geoquímica, no qual foi habilitada a candidata **CARLA REGINA ALVES CARVALHO** (1º lugar), e inabilitadas as demais candidatas inscritas, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 873/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072094/13-52,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **QUÍMICA GERAL E QUÍMICA INORGÂNICA**, do Departamento de Química (Volta Redonda), no qual foram habilitados e classificados os seguintes candidatos: **LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA** (1º lugar); **MAURO CELSO RIBEIRO** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 874/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072501/13-21,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **DIREITO PÚBLICO**, do Departamento de Direito (Volta Redonda), no qual foi habilitado o candidato **PEDRO CUVERLLO SAAVEDRA AVZARADEL** (1º lugar), e inabilitadas as demais candidatas inscritas, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 875/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073054/13-28,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **MÉTODOS NUMÉRICOS E ALGORITMOS**, do Departamento de Ciências Exatas (Volta Redonda), no qual foram habilitados e classificados os seguintes candidatos: **WESLLEY LUIZ SILVA ASSIS** (1º lugar); **JUAN DIEGO CARDOSO BRÊTTAS** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 876/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073066/13-52,

DECIDE

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **PROJETOS MECÂNICOS**, do Departamento de Engenharia Mecânica (Volta Redonda), no qual foi habilitada a candidata **MARIA CAROLINA DOS SANTOS FREITAS** (1º lugar), e inabilitado o segundo candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 877/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053791/12-23,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **FÍSICA (ÊNFASE: ENSINO DE FÍSICA)**, do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (Santo Antônio de Pádua), no qual não foram considerados habilitados os cinco candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 878/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005951/13-17,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **EDUCAÇÃO**, do Departamento de Ciências Humanas (Santo Antônio de Pádua), no qual foi habilitada a candidata **CECÍLIA NEVES LIMA** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 879/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.020237/13-41,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, aberto para a área de conhecimento: **PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA**, do Departamento de Cinema e Vídeo, no qual foram habilitadas e classificadas as seguintes candidatas: **HADIJA CHALUPE DA SILVA** (1º lugar); **LIA BAHIA CESÁRIO** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 880/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053836/12-60,

DECIDE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, aberto para a área de conhecimento: **TEORIA ECONÔMICA**, do Departamento de Ciências Econômicas (Campos de Goytacazes), no qual foram habilitados e classificados os seguintes candidatos: **FELIPE SANTOS TOSTES** (1º lugar); **CRISTIANA TRISTÃO RODRIGUES** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 881/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054113/13-69,

DECIDE:

1- **Aprovar** a alteração do **Calendário Escolar e do Calendário Administrativo - 2013**, conforme a seguir:

CALENDÁRIO ESCOLAR 2013**9. TRANSFERÊNCIAS**

Data limite para requerer, visando o semestre letivo seguinte

9.1. TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (ex officio)	03/06 a 30/08	04/11/2013 a 24/01/2014
9.2. TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL	20/05 a 19/07	04/11/2013 a 06/12/2013

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2013**6. LANÇAMENTO DE NOTAS**

Período para lançamento de notas pelos docentes, Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico

6.1. Curso de Medicina	a ser determinado	10 a 31/03/2014
6.2. Outros Cursos	05/08 a 20/08	04/12/2013 a 19/01/2014

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 882/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053241/13-95,

DECIDE:

1- **Aprovar o Calendário Escolar e Administrativo 2014**, da Universidade Federal Fluminense – UFF, conforme quadro em anexo.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

Anexo da Decisão CEP n.º 882/2013

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2014

E V E N T O S	1º SEM. LETIVO	2º SEM. LETIVO
1. CADASTRO DE DISCIPLINAS e CURRÍCULOS PLENOS (visando o semestre letivo seguinte) Data limite para envio à CAEG/GRAD das alterações de periodização, das propostas de novos Currículos Plenos dos cursos de graduação e das alterações no cadastro de disciplinas.	03/01	04/07
2. QUADRO DE HORÁRIOS e CARGA HORÁRIA DOCENTE		
2.1. MEDICINA: Período para os Departamentos e Coordenações realizarem as alterações nos quadros de horários, no Sistema Acadêmico	04/12/2013 a 19/01/2014	27/05 a 16/07/2014
2.2. DEMAIS CURSOS: Período para os Departamentos e Coordenações realizarem as alterações nos quadros de horários, no Sistema Acadêmico	04/12/2013 a 19/01/2014	27/05 a 16/07/2014
2.3. Alocação da carga horária docente no Sistema Acadêmico	durante todo o semestre	durante todo o semestre
3. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS		
3.1. Período de inscrição on-line nos cursos de graduação para os alunos regulares		
4.1.1. Curso de Medicina	–	–
4.1.2. Outros cursos	22/01 a 26/01	19/07 a 23/07
3.2. Homologação dos planos pelas Coordenações		
4.2.1. Curso de Medicina	–	–
4.2.2. Outros cursos	27/01 a 28/01	24/07 a 27/07
3.3. Inscrição presencial dos alunos vestibulandos e dos que obtiveram Transferência, Reingresso e Mudança de Curso	a definir	a definir
3.4. Inscrição presencial para pendências de alunos regulares		
4.4.1. Curso de Medicina	04/04 a 07/04	19/09 a 22/09
4.4.2. Outros cursos	30/01 e 31/01	29/07 a 31/07
3.5. Período de ajuste da inscrição em disciplinas		
4.5.1. Curso de Medicina	09/04 a 16/05	24/09 a 31/10
4.5.2. Outros Cursos	04/02 a 14/03	05/08 a 12/09
4. DIÁRIOS DE CLASSE Acesso ao arquivo on-line do diário mensal		
A partir do último dia do mês anterior		

5. LANÇAMENTO DE NOTAS

Período para lançamento de notas pelos docentes, Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no IdUFF

5.1. Curso de Medicina	25/08 a 15/09	26/01/2015 a 22/02/2015
5.2. Outros Cursos	27/05 a 16/07	01/12/2014 a 05/01/2015

6. REMATRÍCULA, REVINCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA INTERNA e DISCIPLINA ISOLADA

Data limite para envio, pelas Coordenações de Curso à DRAD/DAE, dos processos de Rematrícula, Revinculação e Transferência Interna

17/01/2014

18/07/2014

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2014**E V E N T O S****1º SEM. LETIVO****2º SEM. LETIVO****7. RELAÇÃO DE PROVÁVEIS FORMANDOS**

7.1. Período para atualização da lista de prováveis formandos no IdUFF pelas Coordenações de Curso	12/05 a 11/06	10/11 a 12/12
7.2. Data limite para envio, pelas Coordenações de Curso, à DRAD/DAE, das fichas de registro de diploma	25/04	31/10

8. MONITORIA

Data limite para registro dos Planos Anuais de Monitoria no Sistema de Monitoria, visando o ano letivo de 201

Consultar páginas
www.prograd.uff.br e sistemas.uff.br/monitoria

9. ESTÁGIOS INTERNOS

Consultar página
www.prograd.uff.br

10. PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA, REINGRESSO e MUDANÇA DE CURSO

www.coseac.uff.br

10.1. Data limite para envio, pelas Coordenações de Curso à COSEAC/GRAD, do relatório com o nº de vagas referentes aos processos seletivos	01/10
10.2. Data para início da divulgação dos processos seletivos	novembro

FERIADOS NACIONAIS E PONTOS FACULTATIVOS

01/01	Confraternização Universal	15/10	Dia do Professor
03/03 a 07/03	Recesso de Carnaval	27/10	Recesso
17/04	Quinta-feira Santa	28/10	Dia do Servidor Público
18/04	Sexta-feira Santa	15/11	Proclamação da República
21/04	Tiradentes	20/11	Dia da Consciência Negra
01/05	Dia do Trabalho	21/11	Recesso
02/05	Recesso	22/11	Arariboia
19/06	Corpus Christi	22/12/2014 a 02/01/2015	Rodízio
20/06	Recesso		

CALENDÁRIO ESCOLAR 2014

E V E N T O S	1º SEM. LETIVO	2º SEM. LETIVO
1. PERÍODOS LETIVOS (Atividades acadêmicas, incluindo Reposição e Aplicação de Verificação Suplementar)		
1.1. TODOS OS CURSOS (exceto Medicina)	03/02 a 11/06	04/08 a 12/12
1.2. CURSO DE MEDICINA	31/03 a 11/06 14/07 a 12/09	22/09/2014 a 13/02/2015
2. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS		
2.1. INSCRIÇÃO ON-LINE DE ALUNOS REGULARES		
2.1.1. Curso de Medicina	–	–
2.1.2. Outros Cursos	22/01 a 26/01	19/07 a 23/07
2.2. INSCRIÇÃO PRESENCIAL DE INGRESSANTES/TRM	a definir	a definir
2.3. INSCRIÇÃO PRESENCIAL		
2.3.1. Curso de Medicina	04/04 a 07/04	19/09 a 22/09
2.3.2. Outros Cursos	30/01 e 31/01	29/07 a 31/07
2.3.3. Matrícula, Revinculação, Transf. Interna e Disciplina Isolada	31/01	31/07
2.3.4. TRM	a definir	A definir
2.4. CANCELAMENTO DE DISCIPLINA Período para requerer		
2.4.1. Curso de Medicina	09/04 a 25/04	24/09 a 03/10
2.4.2. Outros Cursos	04/02 a 21/02	05/08 a 22/08
3. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA		
3.1. Curso de Medicina	08/04 a 09/05	23/09 a 24/10
3.2. Outros Cursos	03/02 a 28/02	04/08 a 29/08
4. REMATRÍCULA, REVINCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA INTERNA e DISCIPLINA ISOLADA (período para requerer, visando o semestre letivo seguinte)	07/04 a 08/05	20/10 a 21/11

5. FORMATURAS	ago/set/out/nov	mar/abr/mai/jun
----------------------	-----------------	-----------------

6. MONITORIA	sistemas.uff.br/monitoria e www.prograd.uff.br	
6.1. Divulgação dos editais dos concursos pelos Departamentos de Ensino no Sistema de Monitoria	a partir de 03/02	
6.2. Data de início do Programa	10/03	

7. ESTÁGIOS INTERNOS	www.prograd.uff.br	
7.1. Divulgação dos Campos de Estágio	dezembro/2013	
7.2. Período de atuação	fevereiro a dezembro de 2014	

CALENDÁRIO ESCOLAR 2014

E V E N T O S	1º SEM. LETIVO	2º SEM. LETIVO
----------------------	-----------------------	-----------------------

8. MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL ANDIFES Período para requerer, visando o semestre letivo seguinte	17/03 a 25/04	20/10 a 24/11
--	---------------	---------------

9. TRANSFERÊNCIAS Período para requerer, visando o semestre letivo seguinte		
9.1. TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (ex officio)	26/05 a 25/07	08/12/2014 a 06/02/2015
9.2. TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL	26/05 a 13/06	05/01/2015 a 23/01/2015
10. TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REINGRESSO e MUDANÇA DE CURSO – TRM Divulgação do Edital do Concurso	www.coseac.uff.br novembro	

11. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS de cursos de graduação obtidos no exterior (exceto Medicina)	durante todo o ano	
--	--------------------	--

12. EVENTOS ESPECIAIS		
12.1. Acolhimento Estudantil	a definir	
12.2. Trote Cultural	03/02 a 28/02	04/08 a 29/08
12.3. INTERUFF	a definir	
12.4. Agenda Acadêmica	outubro/2014	
12.5. Premiação Acadêmica UFF 2013 Láurea Acadêmica 2º Prêmio de Excelência à Docência 6º Prêmio UFF de Excelência Científica	a definir	
12.6. Feira de Estágios e Oportunidades	a definir	

FERIADOS NACIONAIS E PONTOS FACULTATIVOS

01/01	Confraternização Universal	15/10	Dia do Professor
03/03 a 07/03	Recesso de Carnaval	27/10	Recesso
17/04	Quinta-feira Santa	28/10	Dia do Servidor Público
18/04	Sexta-feira Santa	15/11	Proclamação da República
21/04	Tiradentes	20/11	Dia da Consciência Negra
01/05	Dia do Trabalho	21/11	Recesso
02/05	Recesso	22/11	Arariboia
12/06 a 13/07	Copa do Mundo FIFA 2014 Lei 12.663/12, art. 64	22/12/2014 a 02/01/2015	Recesso Escolar

DECISÃO N.º 883/2013

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054439/13-96,

DECIDE:

1- **Aprovar** proposta do Conselheiro José Rodrigues de Farias Filho, no sentido de ser encaminhado o presente processo à Escola de Engenharia para que seja constituída uma Comissão, integrada por 03 (três) professores do Departamento de Engenharia Mecânica, a qual, com a coordenação do Senhor Diretor da Unidade, deverá submeter a aluna **Elena de Souza Cohen Lopes** a um exame de proficiência, aplicando-lhe uma prova para que possa, se aprovada, concluir seu Curso de Graduação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2013.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#